

# ESTATUTO SOCIAL

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO, DO DOMICÍLIO JURÍDICO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

Art. 1º. A cooperativa adotará como nome a razão social **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - COOPLAGOS**, doravante referenciada por seu nome fantasia, COOPLAGOS, fundada em 20 de novembro de 2018, rege-se pelo presente estatuto social, além da legislação vigente, tendo:

I – domicílio jurídico, sede e administração na Rua Quarenta e Sete, (Loteamento Jardim Miramar) 830 - Quadra:97; Lote:12 - Araçatiba - Maricá - Rio de Janeiro - CEP:24902065, Brasil;

II – área de atuação em todo o território nacional;

III – prazo de duração indeterminado;

IV – exercício social compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano do calendário civil.

## **CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º. A COOPLAGOS, como sociedade cooperativa, possui caráter instrumental e tem por objeto exclusivo prestar serviços a seus sócios, consistentes no suporte e viabilidade à atividade profissional por eles exercida em todos os ramos da construção civil, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único. Para consecução de seu objeto, a COOPLAGOS realizará operações em nome próprio, a conta de seus sócios, sendo os contratantes clientes destes.

Art. 3º. Dentre as operações realizadas e obrigações contraídas sempre em nome próprio, à conta de seus sócios, a COOPLAGOS poderá:

I – Quanto aos serviços de CONSTRUÇÃO CIVIL, realizados por seus sócios, firmará, em nome próprio, mas a conta de seus cooperadores, contratos de prestação de serviços de:

**PROJETO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, ARMAZÉNS, SILOS, DEPÓSITOS, GALPÕES, CABINES, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS;**

**SERVIÇO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;**

**SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;**

**PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;**

**MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;**

**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;**  
**IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL,**  
**INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS**  
**EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;**  
**OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;**  
**SERVIÇO DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;**  
**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS**  
**ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;**  
**DEMAIS OBRAS DE ALVENARIA;**  
**SERVIÇO DE SOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL;**  
**INSTALAÇÃO DE ESCADAS E ESQUADRIAS EM QUALQUER**  
**MATERIAL;**  
**SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA,** entre outras atividades relacionadas e necessárias ao cumprimento do objeto da cooperativa.

§1º. Para cumprimento de seu objeto, a COOPLAGOS está autorizada ainda à, em nome próprio, mas a conta de seus sócios:

- a) Elaborar, implementar e executar projetos, realizar pesquisas e desenvolver produtos nas áreas de formação de seus cooperadores;
- b) Manter unidades próprias, alugadas, arrendadas ou gerenciar espaços de terceiros para que seus cooperadores, através da estrutura de suporte da cooperativa, prestem serviços especializados a terceiros;
- c) Contratar benefícios para seus cooperados, serviços de atualização profissional e capacitação objetivando o aprimoramento técnico de seus destes;
- d) Manter marca própria sob a qual, através da propaganda conjunta e técnicas de marketing, serão identificados, os serviços disponibilizados por seus cooperadores ao mercado, através da COOPLAGOS;
- e) Prestar a seus cooperadores serviços de captação de clientes para os serviços prestados por estes através da estrutura da COOPLAGOS;
- f) Prestar a seus cooperadores serviços de cobrança e guarda dos recursos gerados pela prestação de serviços em que a cooperativa tenha dado suporte até o efetivo repasse de forma proporcional às operações realizadas por estes, no modo e valor definido em assembleia geral;
- g) Firmar em nome próprio a conta de seus cooperadores contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado para consecução de seus objetivos sociais;
- h) Pesquisar o mercado onde seus sócios operam, adotado técnicas que possam melhorar as condições de atendimento ao usuário dos serviços destes em quantidade e qualidade e ainda na busca de novos mercados, produtos e serviços;
- i) Reivindicar pelos meios apropriados e legais, junto às autoridades competentes, licenciamentos e registros necessários à operação de seus cooperados através da estrutura disponibilizada pela cooperativa;

- j) Elaborar programas visando o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho, segurança e capacidade técnica profissional de seus sócios e a defesa econômico-financeira destes;
- k) Coordenar, disciplinar e realizar gerenciamento, fiscalização e execução de projetos, contratos e atividades relacionados ao objeto da cooperativa;
- l) Realizar treinamento, condicionamento, pré-operação, operação e orçamentos de empreendimentos conjuntos operados por seus cooperadores através da cooperativa;
- m) Organizar em comum e em maior escala os serviços assistências de interesses de seus sócios, integrando o orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços;
- n) Realizar a coordenação operacional, orientar, supervisionar e aprimorar a qualidade do trabalho conjunto de seus sócios;
- o) Organizar e otimizar o trabalho com o objetivo de aproveitar melhor a capacidade do sócio e ao mesmo tempo lhes proporcionar conforto na execução das tarefas, distribuindo conforme suas aptidões individuais e os interesses coletivos;
- p) Promover a educação cooperativista do quadro social e seus dependentes, além de participar de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização dos meios de produção, bem como da vida comunitária;
- q) Proporcionar isoladamente ou em colaboração com outras entidades privadas ou públicas, assistência legal, judiciária, educacional, médica, social e habitacional aos seus sócios;
- r) Prover e promover condições para o desenvolvimento dos seus sócios buscando oferecer oportunidades continuadas de atividades laborativas e aprimoramento funcional e profissional através da prestação de serviços;
- s) Criar e gerir meios eficazes de comunicação entre sócios e cooperativa;
- t) Organizar, editar, distribuir e disponibilizar ao mercado e aos seus sócios material técnico, científico e didático de autoria de seus cooperadores.

§2º. A COOPLAGOS poderá fornecer outros serviços de interesse de seu quadro social, conforme demanda apresentada pelo mercado.

§3º. O resultado dos serviços e operações de suporte previstas nesse artigo não terão finalidade de lucro nem serão distribuídos com tal a título de remuneração uma vez que não serão compreendidos como lucro os preços e trocas que se destinarem ao cumprimento das obrigações contraídas para fomento da cooperativa e seus sócios.

§4º. Por decisão da Diretoria da COOPLAGOS poderá fornecer bens e serviços a não cooperados desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com o presente estatuto, devendo os resultados serem contabilizados em separado na forma da legislação.

§5º. A COOPLAGOS poderá associar-se a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, visando sempre a

defesa econômico-social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da mesma e de seu quadro social.

### **CAPÍTULO III – DA FINALIDADE OU OBJETIVO**

Art. 4º - A COOPLAGOS tem por finalidade o incremento das condições socioeconômicas de seus sócios, bem como as condições gerais de trabalho e qualificação, através do resultado econômico do cumprimento de seu objeto.

Parágrafo único. Para cumprimento de sua finalidade, a sociedade poderá, entre outros atos, contratar cobertura securitária contra acidentes de trabalho, na hipótese de inexistência de cobertura oficial pela Previdência Social.

### **CAPÍTULO IV – DOS COOPERADOS** **SEÇÃO I – DA ADESÃO**

Art. 5º. A adesão dos sócios respeitará os critérios de residência ou domicílio dos candidatos, a busca pelo cumprimento de seus objetivos da sociedade e os limites de capacidade técnica e operacional da cooperativa, consoante regimento próprio.

§1. Pendente de regulamentação de critérios de adesão por regimento próprio, a análise da viabilidade técnica e operacional, para efeito de adesão de sócios, será realizada pela Diretoria e em conformidade com as demais disposições estatutárias vigentes.

§2º. A cooperativa não terá limite máximo de sócios e não poderá ter menos que 07 (sete) sócios pessoas físicas.

Art. 6º. Poderão associar-se todos os trabalhadores que exerçam atividades compatíveis com as áreas enumeradas artigo 2º desse estatuto, com formação ou experiência profissional comprovada na atividade constante do objeto social, desde que estejam plenamente de acordo com o estatuto social e se comprometam a assumir as obrigações previstas nele previstas, sem prejuízo ao objetivo da sociedade nem em conflito de interesse com a mesma, observando-se, ainda, a limitação constante do artigo antecedente.

§1º. Os sócios não terão vínculo empregatício com a COOPLAGOS nem com os tomadores de serviços.

§2º. Para tornar-se sócio, o candidato deverá:

a) Ser indicado por um cooperador em dia com suas obrigações sociais, através de proposta modelo fornecida pela cooperativa, devendo na ocasião apresentar *curriculum vitae* e, se houver, documentos referentes a seu registro em conselho profissional e sobre sua formação técnica

- b) Concordar em operar unicamente com a COOPLAGOS nas atividades em que esta oferece suporte operacional;
- c) Não integrar quadro social de sociedade personificada ou não, regular ou não, que atue na mesma área de ação e com objeto semelhante ao da COOPLAGOS, devendo apresentar declaração de próprio punho de que atende a essa exigência;
- d) Participar de palestras sobre cooperativismo, direitos e deveres dos cooperados;
- e) Ser aprovado em teste escrito que terá como objeto temas ligados ao cooperativismo e aos normativos da COOPLAGOS **ou** apresentar documento que certifica a participação em palestra ou curso básico ou avançado em cooperativismo promovido ou reconhecido pelo SESCOOP ou OCB;
- f) Preencher proposta de admissão fornecida pela COOPLAGOS, acompanhada de duas fotos recentes e documentos (cópias reprográficas autenticadas) e comprovação de residência;
- g) Assinar termo de adesão voluntária;
- h) Ter aprovada a sua admissão pela diretoria, sendo admitido no quadro de cooperados ao assinar o livro de matrículas, junto com o presidente;
- i) Tomar ciência e concordar com o presente Estatuto e com o Regimento Interno;
- j) Subscrever as suas quotas partes do capital social e integralizá-las na forma desse estatuto.

§3º. A integralização das quotas-partes do capital social na forma autorizada pelo estatuto e a assinatura documento de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 7º. Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo e na legislação de regência.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 8º. Preenchidos os requisitos de admissão dispostos nesse estatuto, após análise e aprovação do pedido de admissão que será analisado pelo Diretor Presidente, o novo cooperado subscreverá mínimo de 200 (duzentas) quotas-partes, devendo no mesmo ato integralizar no mínimo 50 (cinquenta) quota-parte, quando então adquirirá titularidade de sócios, contraindo todos os direito e deveres a ela inerentes, previstos em Lei, nesse Estatuto e nas deliberações da sociedade cooperativa.

Os cooperados fundadores elencados na ata ao final deste documento, subscreverão mínimo de 150 (cento e cinquenta) quotas-partes, conforme despesas de instalação da cooperativa.

## **SEÇÃO II – DOS DIREITOS**

Art. 9º. São direitos dos sócios em dia com suas obrigações, sem prejuízo de outros estabelecidos em assembleia geral competente:

I – participar de todas as operações que constituam o objeto da COOPLAGOS, recebendo os seus serviços de acordo com as normas baixadas pela Diretoria e que constituirão o Regimento Interno;

II – votar e ser votado para cargos sociais da cooperativa, atendendo aos pré-requisitos de preenchimento dos cargos referidos, definidos no Regimento Interno da COOPLAGOS;

III – Solicitar, através do Conselho Fiscal, informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

IV – Receber a sua parte no resultado líquido apurado no balanço patrimonial do exercício findo, na proporção das operações que houver realizado com a COOPLAGOS, naquele exercício;

V - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observando-se o parágrafo único do artigo 10 desse estatuto;

VI – Participar de reuniões, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, se houver deliberação;

VII - Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias medidas de interesse da cooperativa;

VIII - Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;

IX - Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

X – Participar de eventos sociais promovidos pela cooperativa;

XI – Participar dos treinamentos promovidos e pela cooperativa, de acordo com planejamento estratégico da Diretoria;

X - Participar de todas operações e serviços contratados (desde que a obra tenha capacidade de absorção do cooperado/profissional) pela sociedade em nome próprio e a conta do cooperado, na forma do presente estatuto social, das deliberações assembleiarias e das reuniões realizadas com base no §6º do art. 7º da lei federal nº 12.690/71;

XI - Remuneração por produção não inferior ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

XII - remuneração cuja unidade de aferição da produção seja demonstravelmente proporcional a valor compatível com mercado, na hipótese de inexistência de piso da categoria e manifesta insuficiência do salário mínimo como referência;

XIII - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

XIV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e repouso anual remunerado; ambos ao sócio cujas operações com a cooperativa redundem em trabalho não eventual, ressalvada deliberação assemblear que regulamente o direito para trabalho eventual;

XV - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

XVI - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

XVII - Seguro de acidente de trabalho de caráter privado, na hipótese de inexistência de seguro oficial pela Previdência Social;

XVIII - Condições adequadas saúde e segurança no trabalho, na forma da legislação de regência;

XIX - Utilizar responsabilmente equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho.

§ 1º. O regime de custeio, aquisição e gozo destes direitos serão disciplinados através de assembleia geral especial e observarão regulamentação específica do Poder Executivo Federal.

§2º. A fim de serem apreciadas pela assembleia geral, as propostas dos cooperados relacionadas a esse artigo serão apresentadas a Diretoria com a necessária antecedência e constarão do respectivo edital de convocação, se pertinentes, a critério da Diretoria.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 20 (vinte) cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à assembleia geral.

### **SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 10. O cooperado se obriga a:

I – Executar os serviços que lhe forem destinados, operando economicamente com a cooperativa, conforme as normas baixadas pela Diretoria e constantes do Regimento Interno;

II – Subscrever e integralizar as cotas partes do capital social, nos termos desde Estatuto;

III – Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

IV – Prestar à Diretoria os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da COOPLAGOS;

V – Cumprir as disposições da Lei deste Estatuto, do Regimento Interno e das Deliberações tomadas pela assembleia geral;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPLAGOS;

VII - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;

VIII – Pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial na proporção das operações que houver realizado com a COOPLAGOS, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

IX – Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das atividades, indicando o motivo;

X - Operar exclusivamente com a COOPLAGOS as atividades previstas no objeto desta;

XI - Prestar serviços mediante o devido encaminhamento ou ordem de serviço por parte da COOPLAGOS;

XII - Realizar exames médicos na admissão, demissão e periodicamente como indicados pelo Programa de Saúde Ocupacional da cooperativa;

XIII - Utilizar durante a prestação dos serviços quando indicado equipamentos de proteção individual indicados pelo Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho e fornecidos pela cooperativa, zelando pela sua segurança e de terceiros;

XIV - Utilizar durante a prestação dos serviços os uniformes ou vestuário profissional indicado e fornecidos pela cooperativa;

XV - Respeitar as normas de organização do trabalho executado por todos os sócios, na forma do presente estatuto, assembleias e deliberações especiais, respeitando os contratos e obrigações contraídas pela cooperativa em nome próprio e a conta de seus sócios;

XVI - Utilizar de forma zelosa e responsável os equipamentos de proteção individual destinados a eliminar elementos nocivos a sua saúde e diminuir risco de acidentes de trabalho;



XVII – Participar das assembleias gerais;

XVIII - É obrigatória a apresentação de justificativa para ausência à assembleia geral, na forma do presente estatuto e do regimento interno;

XIX - Exercer seus direitos e realizar suas aspirações econômicas pessoais sem prejuízo do sucesso coletivo do empreendimento cooperacional, levando especialmente em consideração o caráter coletivo, a coordenação e a qualidade do trabalho; bem como os valores cooperativos.

§1º. A violação de quaisquer deveres previstos neste artigo implicará em penalidade compatível com a gravidade da violação, podendo ser aplicada suspensão temporária dos direitos de sócio, suspensão do contrato ou projeto a que estiver vinculado ou eliminação da sociedade, consoante normas aprovadas em assembleia geral especial ou em código de operações, ética e disciplina, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por danos materiais ou à imagem da sociedade.

§2º. Fica impedido de votar e ser votado na assembleia geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido depois de convocada a assembleia geral;
- b) aceite estabelecer relação empregatícia com a COOPLAGOS e até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou de ser cooperado.

#### **SEÇÃO IV – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 11. Perante terceiros, o sócios responderá, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da COOPLAGOS, na proporção de suas operações, até o limite do valor das cotas partes do capital social que subscreveu e, perante a sociedade, responderá pelo o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu sua saída do quadro social.

Parágrafo único. Essa responsabilidade com base nas quotas partes somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COOPLAGOS.

Art. 12. Obrigações do cooperado falecido contraídas com a COOPLAGOS e as oriundas de sua responsabilidade societária perante terceiros transmitem-se aos herdeiros e sucessores, nos termos da lei.

Art.13. O sócio cooperador responderá diretamente pelos danos a que der causa, na hipótese de atos praticados em violação de lei ou contrato.

Parágrafo único. Caso a sociedade venha a responder perante terceiros por tais atos, reservar-se-á ao direito de regresso em face do sócio diretamente responsável.

## **SEÇÃO V – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 14. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 15. Além dos motivos de direito, a Diretoria é obrigada a eliminar o cooperado que:

I – venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPLAGOS, ou que conflite com sua finalidade ou seu objeto;

II – deixe de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e demais deliberações assembleiárias e outros regulamentos;

III – recuse, sem justificativa, a prática de atos cooperativos (negócios cooperativos);

IV - mantenha qualquer atividade relacionada ao objeto social da cooperativa por via particular;

V - depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, desse estatuto ou das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa;

VI - associe-se à cooperativa, sociedade ou associação concorrente dos cooperadores ou da cooperativa;

VII – viole obrigação contratualmente assumida junto aos tomadores de serviço;

VIII – Deixe de comparecer sem justificativa a mais de 02 (duas) assembleias consecutivas ou 03 (três) assembleias alternadas.

Art. 16. Os motivos que ocasionaram a eliminação devem constar do termo lavrado no livro de matrículas, assinado pelo Presidente.

§1º. O cópia do termo de eliminação será remetida ao cooperado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§2º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 17. Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPLAGOS.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade de pessoas, os herdeiros do sócio falecido o sucederão exclusivamente nos direitos patrimoniais na COOPLAGOS.

Art. 18. Compete à COOPLAGOS, para efeitos de facultar o ingresso e permanência dos cooperados, identificar os elementos e fatores que importem em ato de concorrência ou contrários ao seu objeto e finalidade social.

#### **CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 19. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior 1.350 (hum mil, trezentos e cinquenta) quotas parte e deverá ser ajustado e compatível com as operações de mercado.

§1º. O capital social é dividido em quotas partes com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), cabendo a cada sócio a subscrição mínima de 200 (duzentas) quotas partes. Exceto o que tange aos cooperados fundadores.

§2º. É facultada a integralização de quotas em 4 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da subscrição.

§3º. A Diretoria, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital previsto neste artigo, seja dilatado.

§4º. Cada quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; e todo seu movimento – subscrição e restituição – será sempre escriturado no livro de matrículas e contabilizado em fichas próprias individuais.

§5º. A quota parte depois de integralizada poderá ser transferida entre os cooperados respeitando-se o limite de 1/3 (um terço) do total do capital por sócio.

§6º. Às quotas-partes integralizadas incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 20. A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço patrimonial do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa, respeitando o valor das quotas partes à época.

§1. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em números tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPLAGOS, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

§2º - A COOPLAGOS poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização de quotas;

§3º - A COOPLAGOS poderá reter da produção cooperativista do sócio as parcelas mensais da integralização de quotas.

## **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 21. A assembleia geral dos sócios é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º. As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias à sua realização, através de notificação pessoal aos sócios.

§2º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§3º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 22. O quórum mínimo de instalação das assembleias gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios caso a cooperativa possua até 19 (dezenove) sócios.

§1º. Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido para primeira convocação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora.

§2º. Para fins de quórum de instalação, direito de participação e deliberação em assembleia, será considerado o quadro de sócios em dia com suas obrigações.

Art. 23. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§1º. Quando houver eleição de Diretoria, a assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. Salvo para suprir cargos em vacância, a eleições serão feitas sempre por chapas completas.

Art. 24. É da competência das assembleias gerais a destituição dos integrantes dos órgãos de administração ou fiscalização.

Art. 25. A convocação das assembleias será feita pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida em prazo compatível, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. Cada associado presente nas assembleias gerais terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, conforme o artigo 42º da Lei nº 5.764/1971.

Art. 27. Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 28. A cooperativa poderá dar preferência ao sócio presente nas assembleias gerais para vinculação a projetos e contratos ou para incremento de sua faixa de remuneração, entre outros incentivos e PODERÁ aplicar multa aos sócios ausentes sem justificativa.

Parágrafo único. As justificativas serão analisadas pela diretoria.

Art. 29. A justificativa para as ausências em assembleias deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da mesma, ressalvados impedimentos que serão apreciados pela Diretoria.

## **SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente até o prazo de 3 (três) meses após o termo final do exercício social, devendo deliberar sobre os seguintes assuntos, que constarão do edital de convocação:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativo de sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade

II – Eleição dos componentes dos Órgãos de Administração e de outros, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

III – A adoção ou não de diferentes faixas de critérios de remuneração (por produção) entre os sócios;

IV - A fixação de diferença entre as faixas de maior e as de menor valor, caso delibere pela adoção de diferentes faixas de critérios;

V - Quaisquer assuntos de interesse social previstos no edital de convocação, exceto aqueles que constituam matéria de competência de assembleia geral extraordinária ou especial.

### **SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Transformação;

IV – Mudança de objeto da sociedade;

V – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

VI – Contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **SEÇÃO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS**

Art. 33. Assembleia Geral Especial realizar-se-á ao menos uma vez por ano, no segundo semestre.

Art. 34. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Especial deliberar sobre os seguintes assuntos para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

I - sobre gestão da cooperativa;

II – disciplina;

- III - direitos e deveres dos sócios;
- IV - planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- V - organização do trabalho dos sócios.

## **SEÇÃO V - DA DIRETORIA**

Art. 35. A COOPLAGOS será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, com cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Secretário, todos cooperados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de 2/3 de seus integrantes

§1º. Os membros da Diretoria serão remunerados conforme decidido em Assembleia e não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuges;

§2º. No exercício de suas funções, a Diretoria:

I – reúne-se sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera, validamente, com a presença de seus três membros, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto desempate;

III – as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões de diretoria e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 36. Nos impedimentos até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Secretário.

§1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, deverá o Diretor Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§3º. O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em casa exercício social, perderá o cargo automaticamente.

Art. 37. Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei, e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 38. No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da COOPLAGOS, através do Regimento Interno e de circulares operacionais, que esclareçam procedimentos não conflitantes com este Estatuto e com o Regimento Interno;
- d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPLAGOS, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) contratar, fixar remuneração e normas disciplinares dos empregados e profissionais a serviço da COOPLAGOS;
- h) contratar, se necessário, serviços de auditoria, nos termos do artigo 112 da Lei 5764/71;
- i) contratar sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico, de profissionais liberais ou de pessoas jurídicas especializadas, para orientar em decisões que exijam conhecimento desta natureza;
- j) avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os empregados da COOPLAGOS, que manipulem dinheiro ou valores;
- k) indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível bem como fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- l) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) zelar pelo cumprimento da lei de cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária no que couber.

Art. 39. A Diretoria poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Art. 40. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da COOPLAGOS, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa ou dolosa.**

**Art. 41. Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:**

- a) supervisionar as atividades da COOPLAGOS;
- b) abrir e movimentar contas bancárias, sendo cheques assinados em conjunto com o Diretor Financeiro e, na eventual ausência formal ou



impedimento do Diretor Presidente, caberá aos Diretores Financeiro e Secretário as assinaturas dos cheques;

c) assinar documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Diretor Financeiro;

d) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria;

e) apresentar à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano entrante;

f) representar a COOPLAGOS em juízo ou fora dele;

g) representar a COOPLAGOS nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo.

Art. 42. Aos Diretores Financeiro e Secretário competem as funções e atribuições típicas de cada área não previstas expressamente nesse estatuto.

## **SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 43. O Conselho Fiscal será formado pôr 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral, bem como afins ou cônjuge.

Art. 44. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez pôr mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar e de presidir as reuniões e um secretário.

§2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pôr qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro escolhido na ocasião.

§4º. O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente

§5º. A Assembleia Geral fixará valor de cédula de presença para cada reunião do Conselho Fiscal.

Art. 45. Ocorrendo vacância de mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume. À quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOPLAGOS;
- e) examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) averiguar se existem reclamações de cooperados quanto ao serviço prestado;
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da COOPLAGOS;
- i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras que lhes são próprias;
- k) analisar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- l) emitir um parecer sobre o balanço patrimonial e relatório da Diretoria, para votação via Assembleia Geral;
- m) informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos nos termos do artigo 112 da Lei 5.764/71.

## **CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 47. A COOPLAGOS se dissoloverá de pleno direito:

- a) quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando um número exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos pré-determinados.

Art. 48. Quando a dissolução da COOPLAGOS não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

## **CAPÍTULO VII – DOS FUNDOS**

Art. 49. A COOPLAGOS é obrigada a constituir:

I – O Fundo de Reserva (Reserva Legal) destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – A Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social (RATES) destinada à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da COOPLAGOS, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas no exercício.

III – O Fundo Operacional destinado a financiar as despesas, custos em geral, inclusive despesas com tributos, saldar dívida de cooperados inadimplentes com os benefícios oferecidos pela cooperativa e nos quais está figure como estipulante; para fazer frente à garantias contratuais em processos licitatórios, entre outros, a fim de que haja reserva disponível para fazer frente a qualquer desequilíbrio de fluxo financeiro da sociedade, devendo ser provido e mantido de acordo com deliberação da Diretoria, mediante avaliação permanente da situação econômico-financeira da sociedade, e que será distribuído entre os sócios que se mantiverem ativos na cooperativa até sua eventual dissolução.

§1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social, atendidos pela respectiva Reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não;

§2º. Outros fundos poderão ser constituídos, com regimentos próprios, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* da assembleia geral de sócios.

Art. 50. Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas a cada exercício, reverterem ao Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I – os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II – os auxílios e doações sem distinção especial.

## **CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO SOCIAL, DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS, DA DESTINAÇÃO DAS SOBRES E DO RATEIO DAS PERDAS**

Art. 51. O Balanço Social será apurado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Devido a particularidade das atividades da COOPLAGOS, é definido que a cada obra será apurado as sobras e as mesma distribuídas entre os cooperados ativos (que trabalharam na referida obra).

Parágrafo único. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e/ou serviços, de acordo com a norma técnicas de contabilidade vigentes, aplicáveis especificamente ao tipo societário.

Art. 52. As despesas da COOPLAGOS serão cobertas pelos associados, mediante rateio na proporção direta do uso dos serviços:

I – as despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não utilizado os serviços da COOPLAGOS durante o exercício.

II - para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas serão levantadas separadamente.

Art. 53. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a COOPLAGOS no período, salvo deliberação diversa pela Assembleia Geral.

Art. 54 Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e demais reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

Parágrafo único. Quando os fundos ou reservas forem insuficientes para cobrir as perdas referidos neste Estatuto, esses serão rateados entre os sócios, na razão direta de suas operações com a COOPLAGOS.

Art. 55. Além dos fundos previstos neste Estatuto a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

## **CAPÍTULO IX – DOS LIVROS**

Art. 56. A COOPLAGOS terá os seguintes livros:

- a) de matrículas;
- b) de presença dos cooperados às Assembleias Gerais;
- c) de atas das Assembleias Gerais;

- d) de Atas das Reuniões de Diretoria;
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) de Registro de Inscrições de Chapas;
- g) outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. é facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 57. No livro de matrículas, os cooperados serão inscritos pôr ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) data da admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPITULO X – DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 58. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. Será instituída Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem de chapas, com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 59. A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição e uma única chapa, optar pelo sistema e aclamação conforme a decisão da Assembleia.

Art. 60. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapas completas que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações à Cooperativa e que tenham formação compatível com as funções que irá exercer.

Parágrafo único. A chapa inscrita para a Diretoria deverá ser diferente da inscrita para o Conselho Fiscal, e poderão ser realizadas votações distintas.

Artigo 61. O edital de convocação e as circulares aos cooperados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia. Exceto em caso de urgência ou emergência este prazo pode ser de 5 (cinco) dias, desde que se comprove o aviso a todos os cooperados.

Art. 62. A inscrição das chapas deverá ser feita no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação e até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia.

Parágrafo único. O prazo mínimo para inscrição das chapas concorrentes ao Conselho fiscal será idêntico ao constante no “caput” deste artigo.

Art. 63. A inscrição das chapas para Diretores e Conselho Fiscal será realizada na sede da COOPLAGOS, nos prazos estabelecidos em dias úteis e no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perduram até a data o primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição a posse dos eleitos, dar-se-á nessa oportunidade, assim como a transmissão dos respectivos cargos.

Art. 65. Havendo empate na eleição para preenchimento de cargos sociais da Cooperativa entre dois ou mais candidatos ou entre duas ou mais chapas, a Assembleia Geral de cooperados deverá ser convocada para se reunir no prazo máximo de 15 (quinze) dias e proceder nova eleição.

§1º – Perdurando o empate, deverão ser convocadas tantas Assembleias Gerais de cooperados, respeitando, entre uma e outra, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, até que haja vencedor.

§2º – Ocorrendo o previsto no *caput* do artigo e parágrafo anterior, os mandatos que se findam dos ocupantes dos cargos sociais em exercício, ficam automaticamente prorrogados até a definição.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66. Os ocupantes dos cargos sociais e administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§1º. a Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º. Os que participarem de ato ou ação social em que se oculte a natureza da cooperativa, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 67. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 68. São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na Cooperativa os que estiverem impedidos por Lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

Art. 69. É vedado à COOPLAGOS distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 70. Compete à administração da cooperativa manter a regularidade financeira, documental e de registro junto ao Sistema OCB/RJ-SESCOOP/RJ.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os Princípios Cooperativistas e consultas ao Sistema OCB.

Art. 72. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral de constituição.